



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Chamada Pública n.º **003/2024**, para Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para compor a Merenda Escolar dos Alunos Matriculados na Rede de Ensino Municipal do Município de Codajás/AM de acordo com o §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio 2020, e RESOLUÇÃO Nº 21, de 16 de novembro de 2021 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A **Prefeitura Municipal Codajás**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 5 de Setembro, n.º 594, Bairro Centro - Codajás/AM – CEP: 69.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ N° 04.263.331/0001-75, através da Secretaria Municipal de Educação representada neste ato pelo (a) Prefeito ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e ainda nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para compor a Merenda Escolar dos Alunos Matriculados na Rede de Ensino Municipal do Município de Codajás/AM de acordo com o §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio 2020, e RESOLUÇÃO Nº 21, de 16 de novembro de 2021 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício em curso, ou seja até **31 de Dezembro de 2024**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **19/04/2024, às 12:00horas**, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, localizada à Rua 5 de Setembro, n.º 594, Bairro Centro - Codajás/AM – CEP: 69.450-000.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública, Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para compor a Merenda Escolar dos Alunos Matriculados na Rede de Ensino Municipal do Município de Codajás/AM de acordo com o §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio 2020, e RESOLUÇÃO Nº 21, de 16 de novembro de 2021 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Und	Descrição	Especificação Técnica	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	litro	Açaí	Polpa acondicionada em embalagem plástica transparente de 1kg, com rótulo de data de fabricação e validade, com características próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, que seja registrado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	2.064	13,50	27.864,00
02	kg	Abacaxi	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	1.000	5,83	5.830,00
03	kg	Banana Prata	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	1.000	6,83	6.830,00
04	kg	Cebolinha	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	100	42,00	4.200,00
05	kg	Cheiro Verde	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	100	36,16	3.616,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



06	kg	Farinha de Tapioca	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	250	17,16	4.290,00
07	kg	Laranja	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	1.000	9,83	9.830,00
08	kg	Melancia	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	1.500	6,66	9.990,00
09	kg	Polpa de Frutas	Polpa acondicionada em embalagem plástica transparente de 1kg, sabores goiaba, cupuaçú, maracujá, acerola, graviola, abacaxi, manga e caju, com rótulo de data de fabricação e validade, com características próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, que seja registrado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	2.000	14,16	28.320,00
10	und	Ovos de Galinha	In natura, tipo extra, limpo, acondicionado em forma de 30 unidades em caixa de 12 formas	25.200	1,20	30.240,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

VALOR TOTAL R\$ 131.010,00

(Art. 31 e §§ da Resolução FNDE 6/2020).

O fornecedor deverá obedecer às exigências legais vigentes que tratam da segurança, qualidade e prevenção de contaminação do alimento, do seu transporte, manuseio e conservação.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE-PNAE. As despesas necessárias para a execução do objeto desta CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE à Prefeitura Municipal de Codajás/AM, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2024.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR **INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - o extrato da **DAP/CAF** Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II);

IV - a **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO VIII).



3.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO **INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - o extrato da **DAP/CAF** Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II);

IV - **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO VIII).

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO **FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II - o extrato da **DAP/CAF** Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social - **INSS** ou conjunta e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

IV - as cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;

V - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**);

VI) **Declaração** de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação (**Anexo III**)

VII) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento com o artigo 7º XXXIII da Constituição Federal (conforme **Anexo IV**).

VIII) Declaração expressa do proponente de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (conforme **Anexo V**).

IX) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros (conforme **Anexo VI**).

X) Declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (conforme **Anexo VII**).

XI) a **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VIII**).

XII) **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo IX**).

3.3.1.2 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade

4.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos propostos de acordo com a Resolução FNDE n.º 06/2020 (anexos II).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de **Grupo Formal**.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - **O grupo de projetos de fornecedores LOCAIS terá prioridade sobre os demais grupos.**

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 5.1 e 5.2**.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares

e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.0 DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) ficará (ao) sujeito (s) a entrega dos produtos de boa qualidade e próprio para o consumo, caso contrário poderá ser recusado, ficando o mesmo obrigado a fazer a devida substituição sem qualquer ônus a esta Prefeitura Municipal de Codajás.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente todas as segundas-feiras no horário e local a ser determinado pelo Setor de Planejamento e Distribuição da Alimentação Escolar.

No ato da entrega a nutricionista ou representante do setor de alimentação escolar atestará o recebimento após a avaliação detalhada dos produtos.

Os produtos que não atenderem as especificações técnicas não serão aceitos e deverão ser substituídos imediatamente por outro.

Em caso de necessidade dia, horário e local de entrega serão alterados somente pela contratante, mediante aviso prévio.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



Item	Und	Descrição	Quant.	PERIODICIDADE DA ENTREGA
01	litro	Açaí	2.064	SEMANAL
02	kg	Abacaxi	1.000	SEMANAL
03	kg	Banana Prata	1.000	SEMANAL
04	kg	Cebolinha	100	SEMANAL
05	kg	Cheiro Verde	100	SEMANAL
06	kg	Farinha de Tapioca	250	SEMANAL
07	kg	Laranja	1.000	SEMANAL
08	kg	Melancia	1.500	SEMANAL
09	kg	Polpa de Frutas	2.000	SEMANAL
10	und	Ovos de Galinha	25.200	SEMANAL

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de Depósito Bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Codajás, Sala da Comissão Permanente de Licitação a partir da publicação do Edital nos horários das 08:00 as 12:00, de segunda a sexta-feira.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/CAF Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/CAF Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato, conforme MINUTA (ANEXO I), do presente Edital de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/21.

9.5 A execução do contrato oriundo da presente Chamada Pública, será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Codajás, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/21, através da servidora ELLEN ALESSANDRA PINHEIRO DA SILVA, FUNÇÃO (Nutricionista), de acordo com o CRN nº 6381.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.6 FAZEM PARTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

1. Memorial Descritivo (Projeto Básico) (Anexo I);
2. Modelo de Projeto de venda (Anexo II);
3. Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação (Anexo III);
4. Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho (Anexo IV);
5. Modelo de Declaração de Recebimento do Edital e documentos (Anexo V);
6. Modelo de Declaração de Veracidade (Anexo VI);
7. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo VII);
8. Modelo de Declaração de Produção Própria (Anexo VIII);
9. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IX).
10. Minuta do Contrato (Anexo X);

Codajás, 02 de abril de 2024.

MAURÍCIO SAMPAIO FARIA
Presidente da CPL



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para compor a Merenda Escolar dos Alunos Matriculados na Rede de Ensino Municipal do Município de Codajás/AM de acordo com o §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio 2020, e RESOLUÇÃO Nº 21, de 16 de novembro de 2021 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos quantitativos estabelecidos pelo Setor de Planejamento e Distribuição da Alimentação Escolar de acordo com as especificações técnicas descritas na tabela abaixo para o ano letivo de 2024.

Item	Und	Descrição	Especificação Técnica	Quant.
01	litro	Açaí	Polpa acondicionada em embalagem plástica transparente de 1kg, com rótulo de data de fabricação e validade, com características próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, que seja registrado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	2.064
02	kg	Abacaxi	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	1.000
03	kg	Banana Prata	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	1.000
04	kg	Cebolinha	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	100
05	kg	Cheiro Verde	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	100
06	kg	Farinha de Tapioca	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	250
07	kg	Laranja	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	1.000
08	kg	Melancia	In natura, fruta de primeira qualidade, características próprias para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	1.500
09	kg	Polpa de Frutas	Polpa acondicionada em embalagem plástica transparente de 1kg, sabores goiaba, cupuaçu, maracujá, acerola, graviola, abacaxi, manga e caju, com rótulo de data de fabricação e validade, com características próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, que seja registrado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	2.000
10	und	Ovos de Galinha	In natura, tipo extra, limpo, acondicionado em forma de 30 unidades em caixa de 12 formas	25.200

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos durante o período letivo. Conforme a Resolução FNDE nº 06 de 2020, os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico.

2.2. A aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar torna-se necessária conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, exigindo que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com prioridade para povos indígenas e remanescentes de quilombos.



2.3. O quantitativo dos gêneros deste Projeto Básico foi calculado de acordo com a frequência do cardápio anual, per captas, dias letivos e número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o ano anterior e estimativas para atendimento em 2024 e, que não foram contemplados na última chamada pública realizada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no seu Art. 30 dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações deverá ser realizada dispensando-se o rito do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. E caso opte-se pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. Dessa forma, a Comissão decidiu realizar Chamada Pública para aquisição dos alimentos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da Chamada Pública, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo ao que determinam a Lei nº 11.947/2009, ao destinar do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Priorizando dessa forma, produtos produzidos em âmbito local, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar e nutricional.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO DE ENTREGA

- 6.1.1.** O objeto deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento para entrega, devidamente assinada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Codajás, do Estado do Amazonas.
- 6.1.2.** Será disponibilizado pelo Setor de Planejamento e Distribuição da Alimentação Escolar ao agricultor familiar e/ou empreendedor rural o cronograma de periodicidade das entregas dos gêneros alimentícios, contendo os dias e a quantidade dos alimentos.
- 6.1.3.** Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se de funcionamento do órgão.

6.2. LOCAL DE ENTREGA

6.2.1. Departamento de Planejamento e Distribuição da Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Getúlio Vargas, nº 594, CEP: 69.450-000, Codajás/Amazonas. Às segundas-feiras,



em horário de expediente da instituição, das 07:h30min a 11h30min e 13:h30min e 17h30min conforme agendamento.

6.3. FORMA DE ENTREGA

- 6.3.1. Os fornecedores deverão possuir meios necessários para a perfeita entrega dos produtos.
- 6.3.2. O Transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos;
- 6.3.3. A entrega e descarregamento dos gêneros alimentícios são de responsabilidade do (s) produtor (es) e/ou cooperativas (s) vencedor (es);
- 6.3.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, nos quantitativos estabelecidos pelo Setor de Planejamento e Distribuição da Alimentação Escolar, do Município de Codajás-AM, de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho;
- 6.3.5. O que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta chamada pública;
- 6.3.6. Caso algum produto não corresponda às características básicas e/ou qualidade exigidas, o fornecedor deverá efetuar a troca imediatamente a contar da notificação, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Codajás-AM.

6.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.4.1. O recebimento do objeto se efetivará, mediante recibo, nos seguintes termos:
- 6.4.2. – **Provisoriamente, no prazo de até 1 (uma) hora**, após verificar se os quantitativos entregues correspondem com os quantitativos solicitados pela contratante e se estão de acordo com a Nota Fiscal;
- 6.4.3. – **Definitivamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento provisório, afim de verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes na Nota de Empenho emitida pela Contratante, a qual deve estar em consonância com este Projeto Básico e com o cronograma de entrega do Setor de Planejamento e Distribuição da Alimentação Escolar.
- 6.4.4. Todo e qualquer alimento fornecido à Alimentação Escolar, deverá ser recebido, acompanhado e fiscalizado pela comissão de fiscalização e recebimento na presença do nutricionista responsável técnico.

7. SUBSTITUIÇÃO DE GÊNEROS

7.1 De acordo com Art. 33 da Resolução FNDE nº 06/2020, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que essa substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;



- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto Básico;
- 9.2.** Será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indireta aplicável ao objeto deste Projeto Básico;
- 9.3.** Fornecer e/ou entregar os produtos no prazo estabelecido de acordo com o cronograma de execução ou quando requisitado pela CONTRATANTE;
- 9.4.** Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido, tendo a garantia da reposição do produto até a entrega subsequente;
- 9.5.** Assumir a responsabilidade quanto à garantia e qualidade da entrega dos gêneros alimentícios ao CONTRATANTE, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificados no Projeto Básico e seus respectivos anexos;
- 9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;
- 9.7.** Garantir a qualidade dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis de acordo com as especificações no item 3 deste Projeto Básico.
- 9.8.** Entregar os produtos frescos, com qualidade adequada, próprios para o consumo, isentos de qualquer característica sensorial fora do padrão de qualidade, isentos de rachaduras, fissuras, parasitas e resíduos de agrotóxicos, atendendo a quantidade solicitada para o local de entrega;
- 9.9.** Recolher e guardar as guias de remessas dos produtos. Estas por sua vez não deverão estar rasuradas. Caso haja necessidade, orientar a discriminar no espaço de observação na guia;
- 9.10.** Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP/CAF) / ano, em conformidade com o edital do presente Projeto Básico;
- 9.11.** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Projeto Básico, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Projeto Básico;
- 9.12.** A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ao de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Projeto Básico;
- 9.13.** Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, às amostras de qualquer alimento utilizado para fornecimento do objeto deste Projeto Básico;
- 9.14.** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações Trabalhistas, Fiscais, provenientes da execução do objeto;
- 9.15.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 9.16.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto à regularidade fiscal;



- 9.17. Garantir o atendimento quanto à legislação higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 9.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse Projeto Básico;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da chamada pública.

11. A ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, será anotando em registro próprio juntamente com todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados pelo Setor de Planejamento e Distribuição da Alimentação Escolar.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. O pelo Setor de Planejamento e Distribuição da Alimentação Escolar anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos no âmbito do PNAE só podem ser realizados por meio de transferência bancária eletrônica. Por este motivo, cada um dos fornecedores precisará ter conta bancária válida vinculada ao próprio CPF ou CNPJ. No caso da aquisição da Agricultura Familiar, sempre que o agricultor realizar o fornecimento individualmente ou por meio de grupos informais, será necessária a emissão de nota fiscal de produtor rural individualizada e os pagamentos também serão individualizados em contas bancárias próprias. Nos casos de fornecimento por meio de grupos formais, a nota fiscal e o pagamento serão realizados por meio dos dados do grupo formal.
- 13.2. O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.2.1. Fornecedor Individual:

- Nota fiscal com atesto da comissão de fiscalização e recebimento;
- Termo de Recebimento Definitivo do objeto de acordo com o cronograma de entrega, com atesto da comissão de fiscalização e recebimento;

13.2.2. Grupo Informal:

- Nota fiscal com atesto da comissão de fiscalização e recebimento;
- Termo de Recebimento Definitivo do objeto de acordo com o cronograma de entrega, com atesto da comissão de fiscalização e recebimento;



13.2.3. Grupo Formal:

- a) Nota fiscal com atesto da comissão de fiscalização e recebimento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto de acordo com o cronograma de entrega, com atesto da comissão de fiscalização e recebimento;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

13.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

13.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

13.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante.

13.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP ou CAF /Ano/EEx.
- II. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 14.1.1.** Por ser uma compra de itens de consumo, o objeto será cumprido no momento da entrega do material.
- 14.1.2.** O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.
- 14.1.3.** Sendo a contratação por demanda, o pagamento acontece somente após a entrega definitiva do material, com ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, não há risco para administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.



- 15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - II. Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - III. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - IV. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - V. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto básico.
- 15.4.** As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
- 15.6.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.7.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou despesas de licitações;
- 15.8.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 15.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,
- 15.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Codajás, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.10.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 15.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 16.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.
- 16.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**
- 16.2.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - II. o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 16.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**
- 16.3.1.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - II. o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 16.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**
- 16.4.1.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II. o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

16.5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 16.5.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).
- 16.5.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 16.5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.
- 16.5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física ativa de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 16.5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 17.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 17.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 17.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP ou CAF (s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP ou CAF (s).



- II. – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP OU CAF Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

17.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 17.1 e 17.2.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. Os produtos pesquisados para a definição dos preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 31 da Resolução FNDE nº 06/2020, para a seleção do mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados de agricultura familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

18.2. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar são os publicados Anexo I deste Edital de Chamada Pública.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade 02.06.01 Secretaria Municipal de Educação;
Projeto: 12.361.0065.2015.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Unidade 02.06.01 Secretaria Municipal de Educação;
Projeto: 12.365.0065.2017.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré – Escolar/Creche
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Unidade 02.06.01 Secretaria Municipal de Educação;
Projeto: 12.366.0065.2020.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Unidade 02.06.01 Secretaria Municipal de Educação;
Projeto: 12.367.0065.2021.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – AEE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
Secretaria Municipal de Educação



Codajás – AM, 08 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ELLEN ALESSANDRA PINHEIRO DA SILVA
Nutricionista Responsável Técnico

Aprovado por:

JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação -SEMED.



ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal				16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Codajás

Ref.: Chamada Pública nº XXX/2024

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a),
DECLARA, sob as penas cabíveis que cumpre todos os requisitos exigidos no Edital para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará a reparação civil das perdas e danos a Declarante.

Local e data.

Razão Social

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Codajás

Ref.: Chamada Pública nº XXX/2024

DECLARAÇÃO

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva:

A empresa emprega em seu quadro menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva)

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E DOCUMENTOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Codajás

Ref.: Chamada Pública nº XXX/2024

DECLARAÇÃO

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está recebeu toda a documentação, elementos e informações necessários para a elaboração de proposta de preço, vinculada ao processo licitatório acima epigrafado.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO VERACIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Codajás

Ref.: Chamada Pública nº XXX/2024

DECLARAÇÃO

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a), no uso de suas atribuições legais DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a documentação e declarações apresentadas são fieis e verdadeiros.

Por ser verdade assina a presente declaração.

Local e data.

Razão Social

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Codajás

Ref.: Chamada Pública nº XXX/2024

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a), no uso de suas atribuições legais; DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Codajás

Ref.: Chamada Pública nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP/CAF física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Codajás

Ref.: Chamada Pública nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CNPJ
nº _____ e DAP/CAF Jurídica
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios no projeto de venda a
serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Local, ____/____/____

Assinatura



**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE
PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Codajás

Ref.: Chamada Pública nº XXX/2024

DECLARAÇÃO

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a), no uso de suas atribuições legais DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a seu representante legal é responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Por ser verdade assina a presente declaração.

Local e data.

Razão Social

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024
Dispensa de Licitação nº XX/2024 - Processo nº XX/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Codajás, pessoa jurídica de direito público, com Rua 5 de Setembro, n.º 594, Bairro Centro - Codajás/AM – CEP: 69.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.263.331/0001-75, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado

_____ situado à _____ em _____, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____,

(Individual/Grupo formal/informal), denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XX/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para compor a Merenda Escolar dos Alunos Matriculados na Rede de Ensino Municipal do Município de Codajás/AM de acordo com o §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio 2020, e RESOLUÇÃO Nº 21, de 16 de novembro de 2021 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta todos de acordo com a **Chamada Pública n.º XX/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Und	Descrição	Especificação Técnica	Quant.	P. Unit.	P. Total
XX	XX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
XX	XX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
XX	XX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
XX	XX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
XX	XX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
XX	XX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.06.01 Secretaria Municipal de Educação

Projeto: 12.361.0065.2015.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 080 PNAE

Fonte: 010

Projeto: 12.361.0065.2017.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré – Escolar/creche

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 080 PNAE

Fonte: 010

Projeto: 12.366.0065.2020.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 080 PNAE

Fonte: 010

Projeto: 12.366.0065.2021.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – AEE

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 080 PNAE

Fonte: 010

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de até 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução **CD/FNDE nº 06/2020**, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º XX/2024, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2024.**

A execução do contrato oriundo da presente Chamada Pública, será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Codajás, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/21, através da servidora ELLEN ALESSANDRA PINHEIRO DA SILVA, Nutricionista, de acordo com a portaria nº XX/XX, de XX de XXX de XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Codajás, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Codajás, _____ de _____ de 2024.

Pela Contratante:

Pelo Contratado:

MUNICÍPIO DE CODAJÁS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

C.I. n.º _____

C.I. n.º _____